



DECISÃO CRO-MG nº 003/2022

Dispõe sobre Código de Ética Funcional no âmbito de Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, regulamenta a sua aplicação e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação havida em reunião realizada no dia 08/02/2022, e

CONSIDERANDO o papel institucional do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e sua natureza de Autarquia federal, expressa na Lei nº 4.324/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a conduta dos empregados públicos, concursados e comissionados, além de todos aqueles que prestam serviços profissionais à Autarquia;

DECIDE:

Art. 1º- Fica aprovado o Código de Ética Funcional Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, que integra o Anexo desta Decisão.

Art. 2º - Obrigam-se ao cumprimento do disposto nesta Decisão os servidores estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados contratados e os temporários, os estagiários, os prestadores de serviços e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculados ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, que, para os efeitos deste Código de Ética, são genericamente denominados “servidores”.

Art. 3º - A inobservância das normas estipuladas no Código anexo, que faz parte desta Decisão, poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

- I – censura;
- II – suspensão;
- III – dispensa da função de confiança;
- IV – exoneração do cargo em comissão;
- V – retorno ao cargo de origem para os concursados;
- VI – apontamento para abertura de processo administrativo de demissão a bem do serviço público aos concursados.



Art. 4º – As infrações ao Código de Ética Funcional anexo serão apuradas pela Comissão de Ética do CRO-MG, utilizando o rito previsto pelo Código de Processo Ético em vigor na data da denúncia.

Art. 5º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Alberto do Prado e Silva.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG

Assinatura manuscrita em azul de Raphael Castro Mota.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA FUNCIONAL DO SERVIDOR DO CRO-MG

**CAPÍTULO I
DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS**

**Seção I
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º São princípios éticos fundamentais que devem nortear o desempenho profissional do servidor público do CRO-MG:

I – a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, o respeito à hierarquia e aos valores institucionais do CRO-MG;

II - consagrar, em seu exercício profissional, os princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

III – a imparcialidade no exercício profissional.

Art. 2º Entende-se como servidor público, para fins desse código de conduta profissional, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo quando não receba qualquer contraprestação pecuniária.

**Seção II
Dos deveres do servidor público do CRO-MG**

Art. 3º São deveres fundamentais do servidor público do CRO-MG:

I – exercer com zelo, dedicação, esmero e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;

II – pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade e imparcialidade;

III – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;

IV – ter respeito à hierarquia, salvo nos casos em que houver flagrante ilegalidade na condução dos interesses públicos;



V – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por todo o CRO-MG;

VI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ilegal de que tenha ciência em função de sua atuação profissional;

VII – manter o ambiente de trabalho em ordem, primando pela organização dos serviços;

VIII – participar de movimentos e estudos que visem a melhoria dos serviços prestados;

IX – apresentar-se ao trabalho em trajes adequados ao ambiente profissional;

X – manter-se atualizado em relação às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente à esfera de atuação do CRO-MG e a este código;

XI – cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, com segurança, rapidez e transparência, zelando pela boa ordem dos trabalhos realizados;

XII – facilitar, por todos os meios, a fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por prerrogativa legal, possam fazê-lo;

XIII – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe forem atribuídas, abstendo-se de contrariar a ordem jurídica vigente, bem como o interesse público e o interesse da coletividade;

XIV – zelar pela exatidão na conclusão e pela qualidade da realização do trabalho a seu encargo, assumindo a responsabilidade de sua execução por meio de despachos e pareceres de sua autoria;

XV – ter conduta equilibrada, sensata e isenta, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do CRO-MG;

XVI – evitar situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do CRO-MG, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante a sociedade;

XVII - manter a confidencialidade sobre os dados e fatos sigilosos, conhecidos em razão do trabalho executado no CRO-MG envolvendo negócios e operações das pessoas físicas ou jurídicas fiscalizadas, quando o interesse público a ser preservado ressalve a publicidade dos referidos atos;



XVIII – não utilizar as informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

XIX – preservar o patrimônio público colocado à sua disposição para o desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo;

XX – buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;

XXI – sempre que possível, apresentar sugestões para o aprimoramento da qualidade do trabalho desenvolvido, bem como, reciprocamente, acolhê-las de forma positiva;

XXII – fomentar o debate de ideias e participar de estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, através de fórum próprio;

XXIII – comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos servidores, solicitando providências;

XXIV – notificar imediatamente à Ouvidoria ou Diretoria os indícios de adoção de procedimentos ilegais, irregulares, suspeitos ou duvidosos, de que tenha conhecimento em função do cargo ou função; e

XXV - auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética.

Seção III

Das vedações ao servidor do CRO-MG

Art. 4º É vedado ao servidor do CRO-MG:

I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que tenham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

II – prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem a solicite ou, ainda, que se refira a interesse de terceiro;

III – utilizar-se do cargo, função, emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou entidade particular;



IV – permitir que o relacionamento pessoal ou comercial com ex-servidores do CRO-MG venha a influenciar a decisão da Autarquia ou propiciar acesso a informações privilegiadas;

V – alterar, deturpar ou omitir documentos oficiais;

VI – prejudicar a reputação de outro servidor ou cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro argumento falacioso;

VII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

VIII – retirar ou reter, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que esteja sob guarda e responsabilidade do CRO-MG;

IX – utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou empresa fiscalizada para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros;

X – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso pessoal ou funcional que venha a influenciar decisões da Autarquia;

XI – apresentar-se ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica ilegalmente comercializada;

XII – prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações, bem como indicar consultor ou candidato a emprego em empresa fiscalizada pelo CRO-MG;

XIII – contratar, sugerir, indicar ou induzir outra pessoa a indicar parentes para contratação, sem informar o fato ao responsável pela contratação;

XIV – envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pela CRO-MG, salvo os casos amparados em legislação específica;

XV - manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenha interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades do CRO-MG, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVI – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas ou



duvidosas ou que atentem contra a ética, a moral ou a dignidade humana;

XVII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do CRO-MG, sem autorização, ou expor opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro servidor ou o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado; e

XVIII – praticar atos de gestão de bens com base em informação governamental da qual tenha conhecimento privilegiado.

Art. 5º É vedada a aceitação de presentes, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º Os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou a Administração Pública, poderão ser incorporados ao patrimônio do CRO-MG ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico, na forma regulamentada pela legislação vigente.

§ 2º Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

§ 3º Dúvidas sobre a aceitação de propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética, para análise e orientação.

Art. 6º É vedado ao servidor do CRO-MG, em sua relação com parte estranha à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou a organismo internacional de que o Brasil participe:

I – prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho, de natureza eventual ou permanente, que coincida com seu horário de expediente;

II – aceitar oferecimento de transporte, hospedagem, ajuda de custo ou quaisquer outros favores de pessoa física ou jurídica que tenha suas atividades fiscalizadas pelo CRO-MG; e

III – participar de sorteios promocionais realizados por empresa fornecedora, contratada ou fiscalizada pelo CRO-MG, salvo aqueles em que esteja participando estritamente como cliente e em igualdade de condições com todos os demais clientes.

Art. 7º A inobservância das normas de conduta previstas implicará na aplicação das penas cominadas na Decisão que aprova este documento, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, trabalhista, civil e penal, quando for o caso.